LEI MUNICIPAL Nº. 55, de 14 de Março de 1965.

Cria a Taxa de Defeza e Fomento à Produção.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Defeza e Fomento a Produção, em substituição ao impôsto de licença sôbre produtos agricola.

Artigo 2º - A Taxa a que se refere o artigo 1º será cobrada a' razão de Cr. 0,50 por quilo de produto agricola vendido para fóra da área territorial do Município.

Artigo 3º - O produto arrecadado pela cobrança da Taxa criada pelo artigo 1º, será integralmente aplicada na conservação das estradas municipais para garantir o escoamento da produção.

Artigo 4º - Os que transitárem pelo território do Município transportando produtos agricolas produzidos na área Municipal, deverão fazer prova da quitação dos impostos Estaduais, sem o que os Fiscais do Município não liberarão a carga transportada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 14 de março de 1965.

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Heitor Gonçalves Braga
SECRETÁRIO